



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.558, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Instituição do Programa Minha Casa, Minha História - Programa Municipal de reforma habitacional para população de baixa renda de Lagoa Santa - MG.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado através do Programa Municipal Minha Casa, Minha História - MCMH, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a conceder benefícios habitacionais a pessoas carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, residentes no município de Lagoa Santa, nos termos deste Programa.

Art. 2º- Para efeito deste programa é considerada família de baixa renda quando a soma das rendas de todos os seus membros, não ultrapassar a 03 (três) salários mínimos e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de quaisquer formas de acesso à aquisição ou investimentos (reforma, melhoria, ampliação, entre outros, em sua própria moradia), a preços de mercado.

Art. 3º - São considerados Benefícios habitacionais para efeitos deste Programa:

§ 1º - Serviços de reforma e/ou reparo habitacional: visa atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social, por motivo de moradia inadequada;

§ 2º - Aluguel social por tempo determinado: visa atender família e/ou indivíduo cuja moradia se encontrar com a estrutura comprometida, em área de riscos, entre outras situações congêneres, que se configurem situação de emergência.

§ 3º - Materiais de construção para pequenos reparos de moradias: visa atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço à executar, devendo o Órgão Gestor do Programa definir os critérios.

§ 4º - Serviço de apoio de engenharia civil: visa atender família e/ou indivíduo antes e durante o processo de reforma e/ou reparo de sua moradia, devendo o Órgão Gestor do Programa definir os critérios.

Art. 4º- Se houver novas demandas habitacionais, fica o executivo municipal autorizado a criar outros benefícios e/ou serviços, de acordo com a disponibilidade de recursos públicos.

Art. 5º- Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

§ 1º - Estará elegível a família e/ou indivíduo com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º - A renda per capita não deverá ultrapassar a 50% do valor de 01 (um) salário mínimo. (Renda per capita é a renda total do grupo familiar dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo).

§ 3º - O solicitante deverá residir pelo menos por 02 (dois) anos no Município de Lagoa Santa.

§ 4º - O imóvel deverá ser próprio, preferencialmente deverá estar em nome do solicitante; os casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do Programa.

Art. 6º - Para efeito de concessão do benefício, deverá ser observada a seguinte seleção hierarquizada dos beneficiários:

§ 1º - Família que tenha sido desabrigada, de áreas de risco ou insalubre.

§ 2º - Família cujo sua moradia se encontra com a estrutura comprometida com risco de desabamento; os casos referenciados neste parágrafo e no parágrafo anterior, deverão apresentar comprovação da Defesa Civil de Lagoa Santa.

§ 3º - Família com menor renda per capita apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício.

§ 4º - Família que conviver no mesmo domicílio com idosos, portadores de deficiência, crianças e aquela a qual a mulher é o sustentáculo da família.

§ 5º - Família com processo aberto na Prefeitura para Auxílio Assistencial de aquisição de material para construção.

Art. 7º - Para fins de registro, acompanhamento, controle e avaliação, no ato da abertura do processo de solicitação do benefício, deverá ser solicitado o cadastramento da família e/ou indivíduo, no CadÚnico e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do território de abrangência da pessoa solicitante.

Art. 8º - Deverá ter prioridade na concessão de benefício a família cuja moradia for diagnosticada pela Defesa Civil como em situação de risco de desabamento ou inadequada para uso residencial, cumpridas as demais exigências definidas por este Programa.

§ 1º - O poder público deverá disponibilizar à família referenciada no *caput* desse artigo, alojamento provisório em local salubre e seguro, esgotadas todas tentativas de acomodação, principalmente, junto aos familiares.

§ 2º - Não havendo vaga em local salubre e seguro para receber à família referenciada no parágrafo anterior, o poder público municipal poderá conceder à família desalojada, o benefício do aluguel social.

§ 3º - Para efeito deste programa, aluguel social é um benefício eventual de caráter suplementar e provisório, previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família em caso de vulnerabilidade habitacional temporária.

§ 4º - O benefício do Aluguel Social deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 01 (um) mês e no máximo de 06 (seis) meses, cujo valor de cada parcela deverá ser equivalente ao custo de um aluguel popular.

§ 5º - O benefício do aluguel social só poderá ser renovado em casos considerados excepcionais e, justificados pelo Órgão Gestor do Programa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 6º - Durante o período em que a família estiver em aluguel social, fica o Executivo Municipal responsável pela execução dos serviços de adequação da moradia comprometida, para o retorno da família à sua moradia de forma digna e segura.

§ 7º - A família em aluguel social que não se enquadre no parágrafo anterior por não possuir moradia própria, deverá ter prioridade de inserção em programas municipais de habitação de interesse social de ofertas de moradias, como o Programa Minha Casa, Minha Vida, cumpridas todas as exigências legais.

Art. 8º- Deverá ser evitada a concessão de valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiário, exceto os casos considerados excepcionais pelo Órgão Gestor deste Programa.

Art. 9º- Deverá ser formado um Órgão de Gerenciamento do Programa Minha Casa, Minha História, com representantes das seguintes setores municipais:

I- Diretoria de Desenvolvimento Social;

II - Defesa Civil;

III- Diretoria de Obras;

IV - Diretoria de Regulação Urbana;

V - Diretoria de Meio Ambiente;

VI - Assessoria Jurídica, entre outros Órgãos ou Setores, cujo Executivo definir como necessário.

Art. 10 - A implementação do Programa Minha Casa, Minha História será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social cujas ações serão desenvolvidas através do Órgão Gestor do Programa, a quem competirá avaliar e acompanhar o desenvolvimento e ganhos sociais do Programa MCMH.

Art. 11- Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste Programa, os interessados deverão, junto ao Órgão Gestor do Programa Minha Casa, Minha História:

I - preencher ficha cadastral, mediante solicitação do benefício;

II - apresentar comprovantes de renda familiar;

III - apresentar comprovante de residência;

IV - apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso da falta de documentação do imóvel, caberá ao Órgão Gestor do Programa, avaliação do caso, para busca de solução;

V - Laudo Técnico emitido pela Defesa Civil do Município, caso de imóvel apresente risco pessoal e social por motivo de estrutura física comprometida, entre outros motivos considerados de riscos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Art. 12- Para a concessão do benefício, o Órgão Gestor do Programa Municipal MCMH deverá avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Parágrafo Único. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiário fraudado, de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 14 - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e do Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social - FMHIS.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de junho de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Vereador Roberto Alves dos Santos